



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 03/2021**, que servirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, como Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, pelas razões a seguir relacionadas:

A Lei nº 8.666/9, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2) Justificativa do preço

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:



32
#

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado é perfeito para o desenvolvimento das atividades Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, onde as disposições estruturais do imóvel oferecem perfeitas condições para execução das já mencionadas atividades laborais.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado, tem boa localização, permitindo o fácil acesso aos usuários de CREAS, bem como sua estruturação física serve-se dos melhoramentos públicos básicos, sendo esses: água, energia elétrica, coleta de lixo, serviço postal, acesso aos serviços de internet, meio fio e pavimentação.

CONSIDERANDO que o imóvel possui perfeita localização e boa estrutura tendo suas características o necessário para influenciar na sua escolha.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado tem bom estado de aparência e conservação, boa localização, estruturação física dos ambientes que atendem as necessidades pretendidas e o seu valor de proposta de aluguel é viável, tudo isso comprovado pelo laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Gararu/Se.

Sendo assim, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições, manifestando-me **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo **24, inciso X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submeto a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 18 de fevereiro de 2021.

Valquíria Azevedo de Araújo Castro
VALQUÍRIA AZEVEDO DE ARAÚJO CASTRO
Secretária Adjunta